



PRESIDENTE DA
CARUARU

MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº 003/2017

Caruaru, 23 de Março de 2017.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que *altera dispositivos na Lei nº 5.843, de 17 de março de 2017, que dispõe sobre a reestruturação das unidades da Administração Direta e Indireta, cria e extingue cargos e dá outras providências.*

A primeira mudança consiste na necessidade de tornar mais abrangente e transparente as atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, incluindo no art. 31 as ações destinadas ao Esporte, Lazer e Programas Habitacionais, tendo em vista que não se encontram especificadas.

A segunda mudança incide no art. 43 e seus parágrafos, objetivando maior equilíbrio hierárquico aos cargos de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município. Estabelecemos com êxito a reestruturação administrativa, que iniciou um ciclo de reorganização das demandas inerentes às atividades políticas e administrativas do Município e diante do dinamismo requerido para resolução dos problemas que surgem no cotidiano é que necessário se faz o alinhamento de maneira equânime entre os cargos de Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Secretário Municipal.

Ainda sobre o art. 43, a terceira mudança se refere ao fato da desnecessidade do anexo II da Lei 5.843, de 17 de março de 2017, uma vez que o art. 46 estabelece que Decreto do Executivo regulamentará a lei, com detalhamento das competências dos órgãos e unidades administrativas, bem como as atribuições específicas de cada cargo. Para tanto, apresenta-se um anexo único, com os quantitativos dos cargos já aprovados na Lei 5.843, de 17 de março de 2017.

A quarta e última mudança, consiste na necessidade da fixação de retroatividade da Lei 5.843, de 17 de março de 2017, para o dia 01 de março de 2017, a constar no art. 50, uma vez que já há essa previsão no estudo do impacto financeiro, de acordo com a Lei Complementar de nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, vislumbro que a presente propositora proporcionará a intersetorialidade e o planejamento articulado e integrado de políticas públicas, com a consequente efetividade no atendimento de demandas da população, ampliando e aprimorando os indicadores sociais discutidos democraticamente com a sociedade caruaruense, auferindo qualidade e eficiência na gestão municipal, conforme preconizado em nossa Carta Magna.

Ressalto que não haverá impacto orçamentário decorrente do projeto em apreço, visto que os valores de referência de vencimento dos cargos de provimento em comissão já foram fixados através da Lei Municipal nº 5.843, de 17 de março de 2017.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a manifestação do meu singular apreço, ressaltando a solicitação de caráter de urgência da análise do pleito que se apresenta, na forma do Regimento Interno da Casa.


Raquel Lyra
Prefeita



PREFEITURA DE
CARUARU

PROJETO DE LEI Nº 7.388/2017

Altera dispositivos na Lei nº 5.843, de 17 de março de 2017, que dispõe sobre a reestruturação das unidades da Administração Direta e Indireta, cria e extingue cargos e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Os artigos 31, 43, §§ 1º, 3º e 4º e 50 da Lei nº 5.843, de 17 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. São competências da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH) articular, planejar, coordenar, controlar, propor e executar as atividades da política pública para as áreas de direitos humanos e promoção da cidadania e qualidade de vida, com vistas ao desenvolvimento social do município e garantia dos direitos fundamentais da pessoa, bem como, planejar e executar atividades, como órgão gestor municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e ações de promoção da redução da vulnerabilidade social, em especial das crianças e adolescentes, dos jovens, idosos, das pessoas com deficiência, da comunidade LGBT e das comunidades tradicionais, no combate à desigualdade étnico-racial, social e humana, bem como a promoção de ações relacionadas aos esportes, lazer e aos Programas Habitacionais.”

.....

“Art. 43. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, relacionados e discriminados, detalhadamente, por quantidade, denominação, simbologia e vencimento no Anexo Único desta lei.

§ 1º Os símbolos dos Cargos Comissionados do poder Executivo são identificados por CCCA, conforme especificado no Anexo Único.

.....

§ 3º Os Diretores-Presidentes das entidades da administração indireta, O Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município perceberão remuneração equivalente ao cargo de Secretário Municipal.

§ 4º Os servidores do Município ou de outro ente federado à disposição do Município, que ocuparem cargo de Secretário Municipal, Controlador Geral do Município ou Procurador Geral do Município, poderão optar pelo subsídio deste cargo ou pela remuneração



PREFEITURA DE
CARUARU

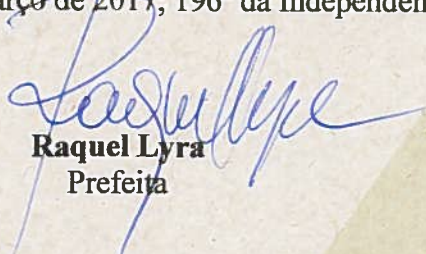
correspondente ao cargo efetivo ocupado, situação que perceberá, além da remuneração mencionada, o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do subsídio do cargo de Secretário Municipal, Controlador Geral do Município ou Procurador Geral do Município, a título de verba de representação, de natureza indenizatória.”

.....

“**Art. 50.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2017.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017.

Palácio Jaime Nejaím, 23 de Março de 2017; 196º da Independência; 129º da República.



Raquel Lyra
Prefeita

ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)	QUANTITATIVO
SECRETÁRIO	CCCA-1	R\$ 12.000,00	13
CONTROLADOR	CCCA-2	R\$ 12.000,00	1
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	CCCA-3	R\$ 12.000,00	1
CHEFIA DE GABINETE 1	CCCA-4	R\$ 12.000,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	CCCA-5	R\$ 12.000,00	2
CONSULTOR INTERNO	CCCA-6	R\$ 9.000,00	3
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CCCA-7	R\$ 8.000,00	25
PRESIDÊNCIA DE CPL	CCCA-8	R\$ 8.000,00	1
OUVIDOR GERAL	CCCA-9	R\$ 8.000,00	1
GERÊNCIAS GERAIS	CCCA-10	R\$ 6.000,00	23
GERÊNCIAS 1	CCCA-11	R\$ 5.000,00	54
GERÊNCIAS 2	CCCA-12	R\$ 4.000,00	32
CHEFIA DE GABINETE 2	CCCA-13	R\$ 3.000,00	10
COORDENAÇÃO 1	CCCA-14	R\$ 3.000,00	87
COORDENAÇÃO 2	CCCA-15	R\$ 2.000,00	118
ASSESSORIAS TÉCNICAS	CCCA-16	R\$ 2.000,00	89
ASSISTENTE 1	CCCA-17	R\$ 1.500,00	36
ASSISTENTE 2	CCCA-18	R\$ 1.200,00	25
TOTAL			523